IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Segunda-feira, 29 de junho de 2020 | Nº 754 | ANO XV

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 27/2020 – Homologação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 27/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual realização de Exames de Ultrassonografia, para pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, em favor da empresa: Armentano e Lobo Diagnósticos Médicos S/S. Ltda, no valor total de R$390.200,00. Francisco Leoni Neto – Prefeito.

Aviso de Licitação

Acham-se abertos na Prefeitura Municipal de Bariri, os seguintes processos licitatórios:

Pregão Presencial nº 28/2020, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados ao "P.A.M.-Programa Alimentar do Município", regulamentado pela Lei Municipal nº 4969/2020 e conforme descrições e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Encerramento dia 09/07/2020, as 09h00 horas.

Pregão Presencial nº 29/2020, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, destinado a atender as necessidades do Setor de Saúde do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Encerramento dia 10/07/2020, as 09h00 horas.

Pregão Presencial nº 30/2020, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) Ambulância zero quilômetro, destinada ao Setor de Saúde do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Encerramento dia 14/07/2020, as 09h00 horas.

Pregão Presencial nº 31/2020, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância zero quilômetro, destinada ao Setor de Saúde do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Encerramento dia 14/07/2020, as 14h00 horas.

Os editais na íntegra, serão fornecidos aos interessados na Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126, ou através do site: www.bariri.sp.gov.br

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2020

OSC: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expressionais De Bariri Concedente: Prefeitura Municipal de Bariri

Objeto: Repasse de Recursos Federais FNAS, para auxiliar a entidade no atendimento de pessoas com deficiências, idosas seus cuidadores e familiares.

Prazo de vigência :12 meses

Valor: R$ 63.093,76

Data da assinatura: 25/06/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Bariri, e o Centro de Promoção Social de Bariri para os fins que especifica.

O Município de Bariri, doravante denominada Administração Pública com sede na Rua. Francisco Munhoz Cegarra, n° 126-Centro, CEP17250-000, inscrito no CNPJ/MF nº 46.181376/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Leoni Neto, portador do registro geral nº 14.325.306/SSP/SP e CPF/MF nº 094.905.568-90; e o Centro de Promoção Social de Bariri, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Francisco Munhoz Cegarra, n° 241-Jd. Maria Luiza, CEP17250-000, Bariri-SP, inscrita sob o CNPJ/MF 46.162.673/0001-49, neste ato representado pelo

seu Presidente, o Sr. Milton Sérgio dos Santos, residente e domiciliado à Rua Geraldo Oréfice, 72, Nova Bariri, Bariri-SP, portador da Carteira de Identidade n° 16.981.690/SSP/SP e CPF/MF n° 063.882.168-11.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público n°003/2020, publicada na edição n°743, do dia 09 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município de Bariri, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 100003767/2020, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n°5146, de 15 de outubro de 2018, e sujeitando-se, no que couber à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCE/SP, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração é a execução de atividades para promover serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificação estabelecida no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única: Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidões de apostilamento exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 40, do Decreto Municipal n° 5146 de 2018, caso que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será o ano de 2020, a partir de cinco dias úteis após a assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal n° 13.019 de 2014 e art.. 19 do decreto Municipal n° 5.146 de 2018.

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração pública;

II. Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa e atraso de liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Diretoria de Assistência Social do Município de Bariri, no valor total de R$ 16.000,00 (cem mil reais) mais o valor remanescente do ano de 2019 que foi reprogramado para o corrente, de R$ 3.794,43 (três mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) totalizando R$19.794,43 (dezenove mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) , à conta funcional programática 08.244.0004.2013.0801, unidade gestora 02.08.02. elemento de despesa 3.3.50.39, fonte de recurso Federal, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em escrita conformidade com o Cronograma de Desembolso o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei federal nº 13.019 de 2014 e no art. 31 do Decreto Municipal n° 5.146, de 2018.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das improbidades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio da finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplente da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subclaúsula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denuncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas, conforme o Decreto Municipal n°5146 de 2018;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal n°13.019 de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subclaúsula Primeira inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Bariri, serão depositados na conta corrente do Banco do Brasil, Agência 198-8 Conta corrente 13327-2.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária especificada acima, serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em intuição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamentos por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 35, §§1º a 4º, do Decreto Municipal n°5.146 de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia do objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de contas, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração nos termos do art. 41 do Decreto Municipal n° 5.146 de 2018;

VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 46 e 47 do Decreto Municipal n° 5146 de 2018;

VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações constantes na legislação regente;

IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essências à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal n°13019 de 2014.

X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fasto à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificando, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n° 13.019 de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 40 do Decreto Municipal n° 5.146 de 2018;

XIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter , no sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termois do art. 10 da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo e evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administrações Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contar dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo De Colaboração;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Constas Especial, quando for o caso,

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal n° 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal n° 5.146 de 2018;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública de determinada pela administração pública, inclusivos resultados de eventual ampliação no mercado financeiro, aplicando-os na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

VI. apresentar as prestações de contas de acordo com o estabelecido nos art. 63 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos art., 50 a 67, do Decreto Municipal n° 5146 de 2018;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3° do art. 46 da Lei Federal n° 13,019 de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. permitir o livre acesso ao gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCE-SP, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais do projeto, permitindo acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem de compromisso da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada á sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão , denuncia, recisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

XII. manter durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de

Colaboração, pelo prazo de (10) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecimentos nos artigos 33 a 39 do Decreto Municipal n° 5146 de 2018;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei Federal n° 13.019 de 2014, para recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública as suas estatutárias, após registro em cartório, nos termos do art. 24, §4º do Decreto Municipal n° 5146 de 2018;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas á execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal , nos termos do art. 42, inciso XIX da Lei Federal n° 13,019 de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição á sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, Lei Federal n° 13019 de 2014.

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável;

XXIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração; e

XXIV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante (s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

b) Comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira.A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura do termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A Rede pode ser composta por:

I. A organização da OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como supervisora mobilizadora e orientadora , podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II. Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com administração de acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira.A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da OSC celebrante a cada uma das organizações da sociedade civil executante não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I. o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II. a organização da sociedade civil celebrante deverá solicitar á administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

III. Na hipótese de termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração público municipal no prazo quinze dias, contato da data da recisão.

Subcláusula Quinta.A organização OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização (ões) da sociedade civil executantes(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos;

I. Comprovante de Inscrição no CNPJ, emitido no sitio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Creditos Tributárias

Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT; e

IV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que possui impedimentos.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica co, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-a da Lei Federal n° 13.019 de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovante de inscrição de CNPJ, emitido pelo site eletrônico oficial da Secretaria da receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há , no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II. Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos;

a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípio, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A Administração Pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceira estavam presentes os requisitos.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelo atos pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula oitava, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrantes perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e nãop celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recurso recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira.

As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações prazos e metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com pessoal contratando, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no temos de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal n° 13.019 de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (tinta) dias antes do seu término, observando o disposto nos art. 57 da Lei Federal n° 13.019 de 2014 e 40 do decreto Municipal n° 5.146 de 2018.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração dos relatório de prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez

anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os critérios e limites para autorização do pagamento em espécie estarão restritos o limite individual de R$1.000,00 (mil reis) por beneficiário, conforme disposto no Decreto Municipal n° 5146 de 2018.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa estiver ocorrido durante sua vigência.

II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas na legislação específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele exerça cargo de comissão ou função de confiança, no Município de Bariri, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específicas e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado a administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA–DOMONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do convênio constantes na prestação de contas, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor do convênio, agente público responsável pela gestão deste, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- Emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, na forma de prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual quando for o caso;

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objetivo da parceria e do alcance de contas anual, quando dor o caso;

V- Realizará, sempre que possível, nas parceria com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa satisfação com beneficiários no plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- examinará os relatórios de execução do objeto e, quando for o caso, os relatórios de execução financeira apresentado pela OSC, na forma e prazos imprevistos na legislação regente e neste instrumento;

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- poderá utilizar tecnologias de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sócias na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

IX- outras ações previstas na Lei Federal n° 13.019 de 2014, e o Decreto Municipal n° 5146 de 2018.

Subcláusula Terceira. observando o disposto nos §§ 3°, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal n°13,019 de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico e conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula segunda, é a instancia administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custo e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados , sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio de análise das ações de monitoramento e a avaliação prevista nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e de avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 5.146 de 2018 sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter elementos dispostos no §1º do art. 59 da lei Federal n° 13019 de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no Decreto Municipal n° 5.146 de 2018, e será submetido à comissão de monitoramento, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subclausula segunda, não se confunde com ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal Contas do Estado de São Paulo. OSC deverá ser notificada previamente no prazo de no mínimo de 3(três) dias úteis à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Nona. Sempre que houver a vista o resultado será circunstanciando em relatório de visita técnica in loco, que será publicado no site oficial da Prefeitura de Bariri, arquivado no Processo Administrativo do chamamento e enviando à OSC para conhecimento , esclarecimento e providencias e poderá ensejar a revisão do relatoria, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise de prestação de contas.

Subcláusula Décima. Sem prejuízo da fiscalização pela administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A apresentação estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVENIO

O presente Termo de Convênio poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal n° 13.019 de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC;

j) paralisação de execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo de houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela administração pública, e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denuncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento9 da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempos em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denuncia ou recisão unilateral por parte da Administração Pública. Que não decorra de culpas, dolo ou má gestão OSC, o Poder Público ressarcirá parceria dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira.Em caso de denuncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá diretito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na

execução do objeto que se enseje dano etário deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas á extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, ser for caso, Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, Município de Bariri deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- Nos casos em que qualquer dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração eventual período de inércia da administração pública municipal ao período quanto ao período de análise das prestações de contas ; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso tenha havido a notificação de que trata alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal, quanto período de análise das prestação de contas.

Subcláusula Segunda.Os débitos a serem restituídos pela OSC observação juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia- Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANASCENTES

O bem patrimonial adquiridos, produzido, transformado ou construído com recursos repassados pela Administração Publica são da titularidade do Município de Bariri, e ficarão afetados ao objeto da pressente parceria durante o prazo da sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município de Bariri, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração da nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de 90 (noventa) dias, após o qual OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar as continuidade do objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis á continuidade da execução de ações de interesse social da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções de modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação , a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedades intelectual, gerados com recursos públicos provenientes do termos de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando o disposto na Sucláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ser sua propriedade revertida para o Município de Bariri, a Critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio de celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da administração Pública todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Administração pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo de bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. Quanto aos direitos que trata a Lei Federal n° 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidade de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para a oferta de obras ou produções mediante a cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso ás obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas analógicos; radiofusão sonora ou televisiva; captação de transmissão radiofusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado, emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotado, exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados; o armazenamento em computador; a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

II- quanto aos direitos de que trata a Lei Federal n° 9.279 de 14 de maio 1996, para exploração de patentes de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III- quanto aos direitos de que trata a Lei Federal n° 9.456, de 25 abril de 1997, pela utilização cultivar protegida; e

IV- quanto aos direitos de que trata a Lei Federal n° 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programa de computador;

Subcláusula Sexta. Cada um dos particulares tomará as preocupações necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação que possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas no art. 63 a 72 da Lei Federal n° 13019 de 2014 e nos artigos 50 a 67 do Decreto municipal n° 5146 de 2018 além das clausulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de transformar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que se trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria e de que trata o parágrafo único do art. 61 do Decreto Municipal n° 5146 de 2018, devido ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com normas de Lei Federal n° 13.019 de 2014, do Decreto Municipal n° 5146 de 2018 e da Legislação específica , a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes

sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida sempre que o OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de (dois) anos da publicação da sanção e da declaração de inidoneidade;

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida às peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultativo a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções temporária e de declaração de idoneidade é de competência exclusiva do gestor da parceria.

Subcláusula Quinta.Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá o recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contando da data da decisão. No caso da competência exclusiva do gestor da parceria prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de consideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporário ou declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos sistemas da Prefeitura de Bariri, enquanto perdurem os efeitos da punição ou até seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 3 (três) anos as ações punitivas da administração da administração pública municipal a aplicar sanções previstas nesta Cláusula, contando da data de apresentação de contas ou fim do prazo de 90(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado á apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Bariri, por meio da Diretora específica, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objetivo descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato do Diário Oficial do Município de Bariri, a qual deverá ser providenciada pela administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não Puderem ser Solucionados diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Jurídica Municipal, para que prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas á execução da parceria, assegurada a prerrogativa de que a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observando o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei federal n° 13.019 de 2014.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça da Comarca de Bariri.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo partícipes, para que produza seus efeitos legais em juízo ou fora dele.

Bariri-SP, ___ de _____ de _____

.....

Francisco Leoni Neto

Prefeito de Bariri

.....

Milton Sérgio dos Santos

Presidente

Testemunhas:

.....

(nome e CPF)

.....

(nome e CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Camilo Resegue n° 68 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei N° 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP